

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1199/2020

Dispõe sobre a reordenação do Programa Operação Verão Maior, com a finalidade de apoiar os municípios que recebem elevado afluxo populacional sazonal decorrente de períodos de final de ano e de períodos de férias escolares, por meio do cofinanciamento das ações e serviços de saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 96 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Art. 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios e rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológicas, demográficas, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198, da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover, e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Operação Verão, criado pelo Poder Executivo, executada por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios Paranaense, em virtude do afluxo populacional excepcional,

1

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios de Estado;

- que na área da saúde o deslocamento populacional sobrecarrega a rede assistencial dos municípios e da Região que recebem a população flutuante;

- o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

- a Deliberação nº 152 - 30/09/2020 CIB/PR específica para Operação Verão Maior do exercício, que aprova o Repasse do Incentivo de Custeio dos Municípios para apoio as ações e serviços previstos na Operação Verão Maior do Estado do Paraná, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Reordenar o Programa Operação Verão Maior, com a finalidade de apoiar os municípios que recebem elevado afluxo populacional sazonal decorrente de períodos de final de ano e de períodos de férias escolares, por meio do cofinanciamento das ações e serviços de saúde.

**Art. 2º** Prever os valores do Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações e Serviços previstos na Operação Verão Maior, na modalidade Fundo a Fundo.

**Art. 3º** Estabelecer que farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio de que trata o Art. 2º, todos os municípios em que restar comprovada a necessidade de reforço assistencial em face do afluxo populacional excepcional de forma sazonal, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

**Parágrafo Único.** A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada anualmente, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo financeiro de custeio para apoio às ações da Operação Verão Maior, conforme Modelo ANEXO I desta Resolução.

**Art. 4º** O valor do Incentivo Financeiro que caberá a cada município que atender ao disposto no Art. 3º, será definido mediante Plano de Trabalho específico para Operação Verão Maior, podendo ser alterado anualmente de acordo com a necessidade dos municípios e em face de características excepcionais do município ou região de saúde.

**§ 1º** O cálculo do valor a ser repassado a cada município será estabelecido da seguinte forma:

I - números de dias de duração da Operação Verão Maior, a cada Exercício;

II - número de plantões médico, de enfermagem e de outros profissionais que possam se fazer necessários, para garantir o atendimento à população.

III - a necessidade de material médico hospitalar e insumos para dar suporte à assistência à população durante o período, tendo como parâmetro os valores repassados em exercícios anteriores.

IV - necessidades apresentadas diante da situação epidemiológica.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste Artigo, poderão ser utilizados para:

I - ações de Vigilância em Saúde na prevenção de doenças, promoção da saúde com adoção de estratégias para o controle de doenças como COVID-19, Dengue, Zika, Chikungunya, Sarampo, Febre Amarela, HIV e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), leptospirose, acidentes com animais peçonhentos, entre outros problemas de saúde pública, intensificação das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental;

II - reforço das equipes assistenciais nos serviços de urgência pré-hospitalar/SAMU ou SIATE, no serviço aeromédico, nos serviços ambulatoriais/pronto atendimento, e/ou nos serviços hospitalares/pronto socorro e internação;

III - adquirir materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população e desenvolvimento das ações previstas;

IV - custear a manutenção de equipamentos médicos e de enfermagem e a manutenção e abastecimento de veículos, destinados ao atendimento da Operação Verão Maior.

**Art. 5º** Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os municípios deverão:

I - ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - apresentar o Termo de Adesão conforme modelo Anexo I desta Resolução e o Plano de Trabalho, de acordo com o Anexo I do Termo de Adesão;

IV - viabilizar o reforço assistencial dos serviços e que os profissionais atuem inseridos no modelo de gestão e fluxos de atenção às urgências localregional em vigência e pactuado entre a SESA e municípios, garantindo o acesso à saúde da população;

V - o reforço assistencial citado no item anterior, deverá ser por profissionais com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na respectiva área de atuação de urgência e emergência (pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, hospitalar e aeromédico), com registro regular nos Conselhos de Classe e devidamente habilitado para a função, no sentido de buscar qualificação e resolutividade aos serviços;

VI - viabilizar materiais, insumos e medicamentos necessários a fim de garantir

3

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

plenas condições de assistência médica e de enfermagem para a população durante a Operação Verão Maior;

VII - adotar medidas para a melhoria do acesso da população às unidades assistenciais de urgência de seu território, garantido sua plena capacidade operacional;

VIII - Manter ativo o serviço de Ouvidoria Municipal para o registro de ocorrências referente à Operação Verão Maior;

IX - Alimentar com dados e informações sobre os serviços produzidos durante a Operação Verão Maior o Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

**Art. 6º** Adotar práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas, sendo obrigatório:

I - concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

II - incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrado para cumprimento das ações da Operação Verão Maior.

**Art. 7º** A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços/ações no que se refere à execução da Operação Verão Maior nos municípios.

§ 1º Realizar o monitoramento da prestação de serviço realizado durante a Operação Verão Maior, por meio da avaliação dos procedimentos realizados e registrados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e informações/denúncias das Ouvidorias do Município e do Estado.

§ 2º No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

I - serão comunicados os Conselhos Municipais de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde;

II - será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, quando se tratar de medidas que possam ser sanadas;

III - restituição ao Fundo Estadual de Saúde – FES dos recursos recebidos e executados em desacordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente.

§ 3º Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 8º** O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

§ 3º Eventuais saldos destes repasses poderão ser utilizados nas ações e serviços desde que sejam aplicados em ações locais de saúde.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1199/2020

### Termo de Adesão de incentivo financeiro de custeio para apoio às ações da Operação Verão Maior 2020/2021

A necessidade de reforço no período da Operação Verão Maior se justifica em face do afluxo populacional excepcional historicamente observado no período de final de ano e férias escolares, sobrecarregando a rede assistencial regular da região, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual. O repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições aos municípios para o adequado cumprimento do reforço assistencial programado e para ações de vigilância à saúde para a Operação Verão Maior, está regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde – SESANº 1199/2020, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios interessados devem manifestar sua concordância mediante assinatura do presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, ADERE ao Incentivo Financeiro Custeio para desenvolvimento da Operação Verão Maior, ação da Secretaria de Estado da Saúde/Rede Paraná Urgência para o ano de \_\_\_\_/\_\_\_\_, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a execução de ações de vigilância em saúde e o reforço do atendimento por equipes assistenciais da área de urgência pré-hospitalar – SAMU ou SIATE, ambulatorial – pronto-atendimento, ou hospitalar – pronto socorro e internação; além de aquisição de materiais, insumos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população a ser atendida na área de abrangência do município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 4.1 O Município compromete-se a:

I – Elaborar e apresentar a SESA o Plano de Trabalho, de acordo com o Anexo I do Termo de Adesão e da ciência ao Conselho Municipal de Saúde;

II - Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

III - Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - Comprometer-se a executar os serviços previstos no Plano de Trabalho, conforme Anexo I do presente Termo de Adesão, viabilizando o reforço as ações de vigilância à saúde e



assistencial programado e aprovado pela SESA para o seu território e viabilizar a aquisição de materiais e insumos necessários durante a Operação Verão Maior;

V - viabilizar o reforço assistencial dos serviços e que os profissionais atuem inseridos no modelo de gestão e fluxos de atenção às urgências locorregional em vigência e pactuado entre a SESA e municípios, garantindo o acesso à saúde da população;

VI – o reforço assistencial citado no item anterior, deverá ser por profissionais com experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na respectiva área de atuação de urgência e emergência (pré-hospitalar móvel, pronto atendimento, hospitalar e aeromédico), com registro regular nos Conselhos de Classe e devidamente habilitado para a função, no sentido de buscar qualificação e resolutividade aos serviços;

VII - Adotar práticas anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas (Art. 6º desta Resolução);

VIII - Enviar relatório de atendimento dos serviços à Regional de Saúde durante o período da Operação Verão Maior, a cada 30 dias e sempre que houver demanda extraordinária;

IX - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

X – Manter ativo o serviço de Ouvidoria Municipal para o registro de ocorrências referente à Operação Verão Maior.

XI - Alimentar com dados e informações sobre os serviços produzidos durante a Operação Verão Maior o Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

#### **4.2 A SESA compromete-se a:**

I - Repassar para o Município o recurso financeiro para a consecução do objeto previsto na Cláusula II; de acordo com as planilhas de execução dos serviços, conforme Anexo II deste Termo de Adesão, onde consta a Grade de Plantões Previstos para a Operação Verão Maior no Município;

II – Realizar o monitoramento da prestação de serviço realizado durante a Operação Verão Maior, por meio da avaliação de relatórios e dos procedimentos realizados e registrados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS e no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, e informações/denúncias das Ouvidorias do Município e do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em parcela única.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão da Operação Verão Maior para a realização do objeto de que trata a Cláusula Segunda do presente Termo, e para a prestação de contas do recurso repassado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - quando não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.

II - quando do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica Indicado o servidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e dos recursos repassados.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão só poderá ser alterado mediante decisão governamental acerca dos prazos da Operação Verão Maior, devendo o mesmo ser por Resolução da SESA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ Prefeito do Município

\_\_\_\_\_ Secretário Municipal da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>89987/2020</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1199/2020	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">1199.20.rtf</a> 2,84 MB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	02/10/2020 09:56	
Data de publicação		
05/10/2020 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada
		02/10/20 14:27
		N° da Edição do Diário: 10784
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	